## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Resolução da Assembleia da República n.º 64/2005

## Orçamento da Assembleia da República para 2006

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar o seu orçamento para o ano 2006, anexo à presente resolução.

Aprovada em 10 de Novembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

			(Em euros
Artigo	Notas	OAR 2005	Estrutura
Receitas correntes		83 541 209,19	93,0%
05 01 01 A - Juros/Bancos e outras Inst. Financ./Depósitos à Ordem	1	27 000,00	0,0%
05 01 01 B - Juros/Bancos e out. Inst. Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	153 000,00	0,1%
06 01 01 - Transf. Correntes/Transferências do OE/Estado - AR	2	82 929 609,19	92,6%
07 01 01 - Venda de bens/Material de escritório	3	1 000,00	0,0%
07 01 02 A - Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR	4	15 000,00	0,0%
07 01 02 B - Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras	4	15 000,00	0,0%
07 01 03 - Venda de bens/Bens inutilizados	3	1 000,00	0,0%
07 01 04 - Venda de bens/Artigos para venda	3	25 000,00	0,0%
07 01 99 - Venda de bens/Outros	3	1 000,00	0,0%
07 02 03 - Serviços/Venda de senhas de refeição	3	240 000,00	0,2%
07 02 05 - Serviços/Reprodução de documentos	3	1 000,00	0.0%
07 02 99 - Serviços/Outros	5	500,00	0,0%
07 03 01 - Rendas/Edifícios	3	44 500,00	0,0%
08 01 99 A - Outras receitas correntes/Outras - AR	3	1 500,00	0,0%
08 01 99 B - Outras receitas correntes/Outras - CNPD	6	86 100,00	0,1%
Receitas de capital		5 389 996,04	3,7%
09 02 00 - Venda de bens de investimento - Outros	3	5 000,00	0,0%
10 01 01 - Transferências de capital/Transferências do OE/Estado - AR	2	5 384 996,04	3,7%
Outras receitas		6 494 113,15	3,3%
15 01 01 - Reposições não abatidas nos pagamentos	7	100 000,00	0,1%
16 01 01 - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - AR	8	6 384 113,15	3,3%
16 01 02A - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - CNPD	9	10 000,00	100,0%
		95 425 318,38	100,0%
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
Despesas correntes		90 455 397,93	96,1%
Despesas correntes  Parlamentar		90 455 397,93 50 977 034,53	96,1% 69,1%
Parlamentar		50 977 034,53	69,1%
Parlamentar	1	50 977 034,53 106 100,00	
Parlamentar	1 2	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00	69,1%
Parlamentar	1 2 3	50 977 034,53 106 100,00	69,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados	2	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00	69,1% 0,1%
Parlamentar         101 - PAR         01 01 01 - Deputados         01 01 02 - Vencimentos extraordinários         01 01 10 - Representação (certa e permanente)         102 - Gabinete de Apoio do PAR	2	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00	69,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados	3	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b>	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados	2 3 4	50 977 034,53 106 100,00 67 700,00 11 300,00 27 100,00 764 966,67 550 000,00	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados	2 3 4 5	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados  01 01 02 - Vencimentos extraordinários  01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR  01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes  01 01 11 - Subsídio de refeição  01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal  01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	2 3 4 5 6	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00 91 666,67	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR  01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes 01 01 11 - Subsídio de refeição 01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal 01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) 01 03 03 - Prestações familiares e complementares	2 3 4 5 6 7	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR  01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes 01 01 11 - Subsídio de refeição 01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal 01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) 01 03 03 - Prestações familiares e complementares	2 3 4 5 6 7 8	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00 11 000,00	69,1% 0,1%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR 01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes 01 01 11 - Subsídio de refeição 01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal 01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) 01 03 03 - Prestações familiares e complementares 01 03 04 - Contribuições para a segurança social	2 3 4 5 6 7 8	50 977 034,53 106 100,00 67 700,00 11 300,00 27 100,00 764 966,67 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00 11 000,00 86 000,00	69,1% 0,1% 0,7%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados	2 3 4 5 6 7 8 9	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00 11 000,00 86 000,00 <b>950 100,00</b> 507 600,00 84 600,00	69,1% 0,1% 0,7%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR 01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes 01 01 11 - Subsídio de refeição 01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal 01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) 01 03 03 - Prestações familiares e complementares 01 03 04 - Contribuições para a segurança social  103 - Vices-Presidentes, Secretários e Vices-Secretários 01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)	2 3 4 5 6 7 8 9	50 977 034,53  106 100,00 67 700,00 11 300,00 27 100,00  764 966,67 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00 11 000,00 86 000,00  950 100,00 507 600,00	69,1% 0,1% 0,7%
Parlamentar  101 - PAR  01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários 01 01 10 - Representação (certa e permanente)  102 - Gabinete de Apoio do PAR 01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes 01 01 11 - Subsídio de refeição 01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal 01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) 01 03 03 - Prestações familiares e complementares 01 03 04 - Contribuições para a segurança social  103 - Vices-Presidentes, Secretários e Vices-Secretários 01 01 01 - Deputados 01 01 02 - Vencimentos extraordinários	2 3 4 5 6 7 8 9	<b>50 977 034,53 106 100,00</b> 67 700,00 11 300,00 27 100,00 <b>764 966,67</b> 550 000,00 13 800,00 91 666,67 12 500,00 11 000,00 86 000,00 <b>950 100,00</b> 507 600,00 84 600,00	69,1% 0,1% 0,7%

Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	(Em euros Estrutura
104 - Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários		359 850,46	0,2%
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	14	256 244,90	0,2 /0
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	15	22 712,64	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	6 700,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	46 492,92	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	7	7 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	2 700,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	16	18 000,00	
105 - Conselho de Administração         01 01 10 - Representação (certa e permanente)	17	<b>72 964,80</b> 72 964,80	0,0%
106 - Grupos parlamentares		876 621,01	0,6%
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	18	114 250,00	
04 05 01 - Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	19	607 014,00	
04 05 02 - Subvenção para os encargos com comunicações	20	155 357,01	
107 - Gabinetes de apoio aos GP		6 402 204,19	4,3%
01 01 04 - Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares	21	4 550 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação	22	10 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	23	175 000,00	
01 01 13 - Subsídio de férias e de Natal - Pessoal dos gabinetes de apoio aos GP	24	800 000,00	
101 15 - Remunerações por doença/maternidade - Pessoal dos gabinetes de apoio ao GP	25	10 000,00	
11 02 02 - Horas extraordinárias	26 27	167 204,19 60 000,00	
11 03 03 - Frestações familiares e complementares	28	630 000,00	
108 - Comissões parlamentares		86 150,00	0,1%
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	29	76 150,00	0,1 70
202 09 B - Transportes - outras situações	30	2 500,00	
)2 02 10 - Representação dos serviços	31	2 500,00	
22 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	32	5 000,00	
09 - Deputados		18 059 200,00	12,8%
01 01 01 - Deputados	33	9 200 000,00	,
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	2	1 600 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	34	592 200,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	12	2 500 000,00	
01 02 05 - Subsídio de reintegração	35	300 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	25 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	36	437 000,00	
01 03 06 - Seguros	37	55 000,00 3 350 000,00	
110 - Parlamento Europeu		1 252 360,00	0,8%
01 01 01 - Deputados	38	1 016 000.00	0,0 /0
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	39	170 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	25 360,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	40	41 000,00	
111 - Comemorações do Aniversário do 25 de Abril		22 252,00	0,0%
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	41	2 000,00	
2 01 17 - Outros bens	42	250,00	
22 02 10 - Representação dos serviços	43	12 850,00	
2 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	44	7 152,00	
112 - Deslocações em território nacional	4.5	97 040,00	0,1%
01 02 03 - Ajudas de custo	45	2 040,00	
2 02 06 - Locação de material de transporte	46	4 500,00	
2 02 09 B - Transportes - outras situações	47 48	500,00 5 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	45	70 000,00	
2 02 12 B - Estadas	45	15 000,00	
13 - Deslocações ao estrangeiro		2 275 941,71	1,6%
01 02 03 - Ajudas de custo	45	486 090,11	1,5 /0
2 02 10 - Representação dos serviços	49	2 000,00	
2 02 12 A - Deslocações - Viagens	45	1 202 475,60	
02 02 12 B - Estadas	45 50	509 701,00 75 675,00	
-		·	~
114 - Grupos parlamentares de amizade	51	<b>115 752,00</b> 23 875,00	0,1%
12 02 06 - Locação de material de transporte	52	3 250,00	
202 00 - Locação do materia de transporte	53	19 900,00	
2 02 10 Representação dos serviços	54	33 300,00	
02 02 12 B - Estadas	54	24 547,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares	55	2 500,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros			

			(Em euros)
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
115 - Recepção de delegações e entidades oficiais		512 490,00	0,4%
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	57	54 900,00	0,170
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	58	10 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	59	33 450,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	60	2 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	61 62	3 000,00 63 950,00	
02 02 12 B - Estadas	63	275 000,00	
02 02 12 B - Estadas	64	15 990,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	65	54 200,00	
116 - Parlamento das Crianças e dos Jovens		60 000,00	0,0%
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	66	23 800,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	67	2 550,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	68	2 000,00 12 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	70	2 000,00	
02 02 12 H Besteeqees Viagens 02 02 12 B - Estadas	71	4 500,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	72	150,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	73	13 000,00	
117 - Outros encargos parlamentares		18 950 231,69	46,7%
04 04 01 - Subvenção aos partidos políticos representados na AR	74	15 143 819,69	
04 04 02 - Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	75	3 747 000,00	
06 02 03 - Quotizações	76	59 412,00	
131 - Sessão solene de tomada de posse do Presidente da República		12 810,00	46,7%
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	77	5 000,00	
02 01 17 - Outros Bens	77	1 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. restaur., refeitório e cafetaria 02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	77	1 010,00 5 800,00	
Apoio		24 583 927,35	16,6%
•		•	•
118 - Serviços da Assembleia da República	78	<b>14 702 069,74</b> 10 897 131,75	9,8%
01 01 05 - Pessoal contratado a termo	79	18 534,00	
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	80	380 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação	81	80 000,00	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	82	469 079,62	
01 01 09 - Subsídios diversos (certos e permanentes)	83	20 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	84 5	95 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	6	330 000,00 1 889 824,37	
01 01 14 - Remunerações por doença e maternidade/paternidade	85	10 000,00	
01 02 01 - Trabalho em dias de descanso e feriados	86	129 000,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	87	25 000,00	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	88	265 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	89	30 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	90	12 500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	87	25 000,00 18 500,00	
02 02 12 B - Estadas	87	7 500,00	
119 - Gabinete do Secretário-Geral		455 584,77	0,3%
01 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes	92	350 000,00	,
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	93	22 231,44	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	6 120,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	58 333,33	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	88 94	9 900,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	95	1 000,00 8 000,00	
120 - Formação		197 635,00	0,1%
01 02 04 - Formação	96	11 155,00	-,
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	97	8 100,00	
02 02 12 B - Estadas	98	20 500,00	
02 02 14 - Formação	99	155 580,00 2 300,00	
121 - Acção Social		1 203 000,00	1,0%
01 03 01 - Encargos com a saúde	101	1 000 000,00	1,0 %
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	94	165 000,00	
01 03 05 - Acidentes em serviço e doenças profissionais	102	3 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	103	35 000,00	

			(Em euros)
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
122 - Despesas de funcionamento		7 919 787,84	5,3%
02 01 02 - Combustíveis e lubrificantes	104	90 000,00	
02 01 03 - Limpeza e higiene	105	55 000,00	
02 01 04 - Vestuário e artigos pessoais	106	30 000,00	
02 01 05 A - Material de escritório	107	122 500,00 60 000,00	
02 01 05 C - Consumíveis de informática	108	329 000,00	
02 01 08 - Material de transporte	110	2 000,00	
02 01 09 - Material de consumo hoteleiro	111	10 500,00	
02 01 10 - Outro material	112	4 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	113	5 000,00	
02 01 13 - Ferramentas e utensílios	114	3 000,00	
02 01 14 A - Livros e documentação	115	50 000,00	
02 01 14 B - Outras fontes de informação	116	125 900,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	117	32 000,00	
02 01 16 - Consumíveis de gravação audiovisual	118	20 000,00 120 000,00	
02 02 01 A - Água	120	80 000,00	
02 02 01 B - Electricidade	120	410 000,00	
02 02 02 - Limpeza e higiene	122	700 000,00	
02 02 03 - Conservação de bens	123	397 500,00	
02 02 04 - Locação de edifícios	124	12 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	125	8 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens	126	255 000,00	
02 02 08 - Comunicações	127	610 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	128	115 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	129	18 000,00	
02 02 11 - Seguros	130	29 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - viagens	87	12 000,00	
02 02 13 - Estudos, pareceres, projectos e consultoria	131	200 000,00	
02 02 15 - Seminários, exposições e similares	132	20 000,00	
02 02 16 - Publicidade	133	25 000,00 152 337,84	
02 02 17 - Vignalicia e segurança	135	1 724 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. Restaur., refeitório e cafetaria	136	750 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	137	1 322 050,00	
02 02 20 - Utilização de infra - estruturas de transporte	138	9 000,00	
02 02 21 - Outros serviços	139	5 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros	140	7 000,00	
123 - Gabinete médico		105 850,00	0,1%
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	80	53 000,00	-,
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	82	39 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	850,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	6 500,00	
02 01 06 - Produtos químicos e farmacêuticos	141	4 000,00	
02 01 07 - Material de consumo clínico	142	2 500,00	
Editorial		1 931 900,00	1,3%
124 - Editorial		1 931 900,00	1,3%
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	143	380 000,00	,
02 01 12 - Artigos para venda	144	615 000,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	145	20 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens	146	25 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	147	1 000,00	
02 02 12 B - Estadas	147	6 500,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares	148	25 000,00	
02 02 16 - Publicidade	149	89 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	151	15 000,00 705 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros	152	400,00	
06 02 99 - Outras despesas correntes - outras	153	50 000,00	
Cooperação interparlamentar		732 421,78	0,5%
		·	0,5%
125 - Cooperação interparlamentar	154	<b>732 421,78</b> 83 000,00	0,5%
01 02 03 - Ajudas de custo	87	75 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	155	5 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	156	2 500,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	87	95 000,00	
02 02 12 B - Estadas	87	110 000,00	
02 02 14 - Formação	157	25 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	158	28 750,00	
04 03 01 - Cooperação interparlamentar	159	308 171,78	

10   156   616,91   7,00   7	A _4	NT-4:	OAD 2006	(Em eur
10   156   616,91   10   156   616,91   10   156   616,91   10   10   10   10   10   10   10	Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
101   Alta Autoridade para a Comunicação Social   160   16	Financiamento de entidades		10 156 616,91	7,0%
101   Alta Autoridade para a Comunicação Social   160   16	126 - Financiamento de entidades		10 156 616.91	7,0%
401 02 - Comissão Nacional de Eleições   161 1074 500,00		160		, ,,,,,,
10   10   3 - Provedoria de Justiça - TF   162   163   1320   190,00   10   10   10   4 - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF   163   1320   190,00   10   10   10   10   10   10   10		1 1	/	
1010   A - Comissão Nacional de Proteção de Dados - TF.   163   80 100,00		1 1		
401   48   Comissão Nacional de Protecção de Dados - RP   164   165   100			*	
101 04 C - Comissão Nacional de Proteção de Dados - SG.   165   10 000,000   101 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos   166   645   115,53   102 09 - Outras entidades públicas ou privadas   168   5000,00   175   1950 000,00   175   17				
101 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos				
102   1 - Grupo Desportivo Parlamentar   167   13 000,00   102 99 - Outras entidades públicas ou privadas   168   5 000,00   175   1950 000,00   1,75   19				
102 99 - Outras entidades públicas ou privadas   168   5000,00   1,75			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1950 000,00   1,75	4 02 01 - Grupo Desportivo Pariamental	1 1		
27 - Outras actividades   169   1950 000,00   1,75	4 02 99 - Outras entidades publicas ou privadas	108	5 000,00	
195   195	Outras actividades		1 950 000,00	1,7%
195   195	27 - Outras actividades		1 950 000.00	1.7%
29 - Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa   10 10 3 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes   170   77 000,00   170   77 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   1	6 01 00 - Dotação Provisional - Corrente	169		2,. /
29 - Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa   10 10 3 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes   170   77 000,00   170   77 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   177 000,00   170   1	Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa		118 837,36	0,0%
101 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes   170   77 000,00   101 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença   171   25 370.80   102 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)   172   14 966.56   173   1500,00   175   175   1500,00   175				, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
101 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença   171   25 370,80   172   14966,56   202 09 B - Transportes - outras situações   173   1500,00   172   14966,56   173   1500,00   173   172   14966,56   173   1500,00   173   174   1500,00   175				0,0%
102 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)   172	1 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes			
173		171	25 370,80	
A 660,00   0,05	1 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	172	14 966,56	
30 - Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz   174   2 500,00   102 03 - Ajudas de Custo	2 02 09 B - Transportes - outras situações	173	1 500,00	
102 03 - Ajudas de Custo	Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz		4 660,00	0,0%
102 03 - Ajudas de Custo	30 - Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz		4 660,00	0,0%
Despesas de capital   2 160,00   3,99   3,		174	,	0,0 /
Despesas de capital   4 969 920,45   3,95		1 1	/	
25 - Cooperação interparlamentar   45 000,00   0,09   0,	,	173	2 100,00	
25 - Cooperação interparlamentar   37 500,00   7 01 05 - Equipamento de informática   176   37 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   18 01 02 - Comissão Nacional de Eleições   161   40 500,00   162   35 321,00   162   35 321,00   162   35 321,00   163   14 790,00   166   5 814,00   166   5 814,00   166   5 814,00   166   5 814,00   166   160	Despesas de capital		4 969 920,45	3,9%
7 01 05 - Equipamento de informática   176   37 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   7 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   177   17 500,00   17 500,	Cooperação interparlamentar		45 000,00	0,0%
7 01 06 - Software informático   177	25 - Cooperação interparlamentar		45 000,00	0,0%
173 177,00   0,19	7 01 05 - Equipamento de informática	176	37 500,00	
100 000,00   3.9   100 000,00   3.9   100 000,00   3.9   100 000,00   100 0.00   100 0	7 01 06 - Software informático	177	7 500,00	
100 000,00   3.9   100 000,00   3.9   100 000,00   3.9   100 000,00   100 0.00   100 0	26 - Financiamento de entidades		173 177 00	0.1%
161		160	,	0,1 /
162   35 321,00   8 01 03 A - Provedoria de Justiça - TF   163   14 790,00   163 01 04 A - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF   163   14 790,00   166   5 814,00			,	
163   14 790,00   5 814,00   166   170 000,00   170 000	8 01 02 - Collinsia National de Eleições			
100 000,00   100	8 01 03 A - Provedona de Justiça - 1F		/	
Outras actividades       100 000,00       0,39         27 - Outras actividades       100 000,00       0,39         1 01 00 - Dotação provisional - Capital       178       100 000,00         1 00 000,00       0,39         1 00 000,00       0,39         1 178       100 000,00       0,39         1 178       100 000,00       0,39         1 178       100 000,00       0,39         1 178       100 000,00       0,39         1 180       100 000,00       0,39         2 2 5 1743,45       3,49       3,49         2 2 5 8 500,00       180       204 500,00         3 7 01 02 - Equipamento de informática       181       1 1 65 000,00         3 7 01 06 - Software informático       181       1 1 65 000,00         3 7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         3 7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         3 7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         3 7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         4 651 743,45       3,49       3,49         4 651 743,45       3,49       3,49         5 7 01 07 - Equipamento de gravação e audiovisual       <			*	
27 - Outras actividades       100 000,00       0,39         1 01 00 - Dotação provisional - Capital       178       100 000,00         100 000,00       10 000,00       0,39         100 000,00       10 000,00       0,39         100 000,00       10 000,00       0,39         100 000,00       10 000,00       0,39         100 000,00       10 000,00       0,39         28 - Investimento       4 651 743,45       3,49         70 1 02 - Edifícios       179       2 258 500,00         70 1 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         70 1 06 - Software informático       181       1 165 000,00         70 1 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         70 1 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         70 1 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         70 1 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00	8 01 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	100	3 814,00	
101 00 - Dotação provisional - Capital	Outras actividades		100 000,00	0,3%
1 01 00 - Dotação provisional - Capital       178       100 000,00         Investimento       4 651 743,45       3,49         28 - Investimento       4 651 743,45       3,49         7 01 02 - Edifícios       179       2 258 500,00         7 01 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00	27 - Outras actividades		100 000,00	0,3%
28 - Investimento       4651 743,45       3,49         7 01 02 - Edifícios       179       2 258 500,00         7 01 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00	1 01 00 - Dotação provisional - Capital	178		
7 01 02 - Edifícios       179       2 258 500,00         7 01 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00	nvestimento		4 651 743,45	3,4%
7 01 02 - Edifícios       179       2 258 500,00         7 01 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00	28 - Invectimento		1 651 713 15	2 40
7 01 05 - Equipamento de informática       180       204 500,00         7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00		170	,	3,4%
7 01 06 - Software informático       181       1 165 000,00         7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00		1 1		
7 01 07 - Equipamento administrativo       182       360 743,45         7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00		1 1		
7 01 09 - Artigos e objectos de valor       183       215 000,00         7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual       184       360 000,00         7 01 11 - Outros investimentos       185       25 000,00         7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos       186       63 000,00		1 1		
7 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual		1 1		
7 01 11 - Outros investimentos	/ 01 09 - Artigos e objectos de valor	1 1		
7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos		1 1	-	
	7 01 11 - Outros investimentos			
05 435 210 20 100 00	7 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos	186	63 000,00	
			95 425 318,38	100,0%

## Notas explicativas das rubricas orçamentais

## Receita

- 1 Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei
- n.º 28/2003, de 30 de Julho. 2 Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei
- n.º 28/2003, de 30 de Julho. 3 Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 4 Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 5 Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 6 N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, com excepção da alínea e).
- 7 Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

- 8 Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 9 Alínea *e*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

#### Despesa

- 1 N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 2 N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 3 N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 4 Artigo 8.°, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 5 Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.
- 6 Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e 157/2001, de 11 de Maio.
- 7 Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro; despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.
- 8 Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto; Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003. Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, e 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhes foi dada, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, 250/2001, de 21 de Setembro, e 133-C/97, de 30 de Maio. Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro.
- 9 N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 10 N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 11—N.ºº 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 12 Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.
- 13 Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

- 14 Artigos 11.º, 12.º e 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 15 Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. 16 N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 17 N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 18 N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- $19 \mathrm{N.^o}$  4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 20 Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- $21-N.^{\rm os}$  1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 22 Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 23 Idem n.º 5, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 24 Idem n.º 6, e n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 25 Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. 26 N.º 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003,
- de 30 de Julho. 27 — Idem n.º 8, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 28 Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 29 N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 30 Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito da recepção das comissões parlamentares.
- 31 Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação, no âmbito das comissões parlamentares.
- 32 Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares.
- 33 Artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 34 N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

- 35 Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 36 Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho e 3/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 37 N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 38 N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 39 N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.
- 40 N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 41 Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.
- 42 Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.
- 43 Despesas incorridas pela recepção de individualidades, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.
- 44 Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, dado a Assembleia da República não as poder superar pelos seus meios, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.
- 45 Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
- 46 Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações em território nacional.
- 47 Despesas de transporte de pessoal, que tenha ou não a qualidade de funcionário, no âmbito das deslocações em território nacional.
- 48 Despesas incorridas por necessidades esporádicas de representação dos serviços, no âmbito das deslocações em território nacional.

- 49 Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços, no âmbito das deslocações ao estrangeiro.
- 50 Despesas com a prestação de serviços de tradução.
- 51 Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.
- 52 Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.
- 53 Despesas com a recepção de delegações estrangeiras ou representação de delegações da Assembleia da República, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.
- 54 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; engloba as despesas com a recepção de delegações no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.
- 55 Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.
- 56 Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.
- 57 Despesas com ofertas no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 58 Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, designadamente flores, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 59 Aluguer de meios de transporte no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 60 Despesas de transporte de deputados, pessoal e bens, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 61 Despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República.
- 62 Despesas com deslocações no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
- 63 Despesas com alojamento no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 64 Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços de restauração, nomeadamente portos-de-honra, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 65 Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.
- 66 Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.
- 67 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no que diz respeito a deslocações efectuadas no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.
- 68 Aluguer de meios de transporte no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.
- 69 Despesas relacionadas com as visitas das escolas ao Parlamento e de representantes da Assembleia da

República a instituições de ensino, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

- 70 Despesas com deslocações no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.
- 71 Despesas com alojamento no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.
- 72 Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito do Parlamento das Crianças e dos
- 73 Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos
- 74 N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.
- 75 Subvenção estatal para as campanhas eleitorais referente às eleições presidenciais (2006), nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.
- 76 Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.
- 77 Autonomização das despesas inerentes à sessão solene da tomada de posse do Presidente da República.
- 78 Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. 79 Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. 80 Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.
- 81 Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.
  - 82 Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 83 Incluem-se aqui abonos que revestem a natureza de suplementos ou prémios, nomeadamente abono para falhas e suplemento de risco.
- 84 Despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000.
- 85 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro.
- 86 N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
  - 87 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
- 88 N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991, e Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.
- 89 Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 90 Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário; n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 91 Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.
- 92 Artigos 23.º e 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

- 93 N.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 94 Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.
- 95 Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
- 96 Despesas efectuadas no âmbito de formação prestada por funcionários da Assembleia da República.
- 97 Despesas com deslocações de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
- 98 Despesas com alojamento de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
- 99 Despesas efectuadas no âmbito da formação a funcionários prestada por entidades externas (singulares ou colectivas).
- 100 Despesas relativas a serviços de cafetaria no âmbito da formação.
- 101 Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.
- 102 Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.
- 103 Verba destinada a fazer face ao encargo com a creche da Assembleia da República.
- 104 Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima.
- 105 Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.
- 106 Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.
- 107 Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.
  - 108 Despesas com a aquisição de papel.
- 109 Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.
- 110 Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.
- 111 Despesas com bens de restauração de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.
- 112 Despesas com a aquisição de materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.
- 113 Despesas com prémios, condecorações e artigos para oferta, no âmbito das relações institucionais.
- 114 Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.
- 115 Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.
- 116 Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.
- 117 Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente flores.
- 118 Despesas com a aquisição de bens que se destinem a ser consumidos pela utilização de equipamento de gravação e áudio-visual.
- 119 Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica.
  - 120 Despesas com o consumo de água.

- 121 Despesas com o consumo de electricidade.
- 122 Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.
- 123 Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes.
  - 124 Despesas com o aluguer de espaços.
  - 125 Despesas com o aluguer de veículos.
- 126 Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.
- 127 Despesas com telefones, correios ou outros tipos de meios de comunicação.
- 128 Afectam-se a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços.
- 129 Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.
- 130 Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, excepto seguros de saúde.
- 131 Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.
- 132 Despesas com a organização de seminários, exposições e similares.
- 133 Despesas com publicidade, nomeadamente concursos.
  - 134 Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 135 Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.
- 136 Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.
- 137 Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.
- 138 Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.
- 139 Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.
- 140 Nomeadamente despesas associadas a serviços bancários.
- 141 Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no gabinete médico.
- 142 Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.
- 143 Despesas com a aquisição de artigos destinados a oferta.
- 144 Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.
- 145 Despesas com artigos honoríficos e de decoração, no âmbito da actividade editorial.
- 146 Despesas referentes a alugueres, no âmbito da actividade editorial.
- 147 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito da actividade editorial.
- 148 Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente sessões de lançamento de livros.
- 149 Despesas referentes a publicidade, no âmbito da actividade editorial.
- 150 Despesas com a edição do jornal oficial da Assembleia da República Diário da Assembleia da República.
- 151 Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não

- pode superar pelos seus meios, nomeadamente de artes finais e impressão, no âmbito da actividade editorial.
- 152 Despesas associadas a serviços bancários, nomeadamente comissões associadas às transacções por multibanco.
- 153 Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.
- 154 Despesas suportadas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. Idem n.º 80.
- 155 Despesas com ofertas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.
- 156 Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário, e bens, nomeadamente malas diplomáticas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.
- 157 Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada a cooperantes, por entidades externas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.
- 158 Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar.
- 159 Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.
- 160 Leis n. os 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.
- 161 Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.
- 162 Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.
- 163 Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, e 43/2004, de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.
- 164 Idem n.º 163. Receitas próprias de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.
- 165 Idem n.º 163. Saldo de gerência de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.
- 166 Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.
- 167 Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.
- 168 Engloba transferências da Assembleia da República para outras entidades públicas ou privadas que divulguem e prestigiem o Parlamento e o País, como, por exemplo, dotação para financiar o Prémio Direitos Humanos, previsto na Resolução da Assembleia da República n.º 69/98.
- 169 Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis e despesas relativas a actualizações salariais e do salário mínimo que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos, bem como actualizações contratuais indexadas ao índice de preços do consumidor.

170 — Remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

171 — Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Idem n.º 80.

172 — Senhas de presença no âmbito do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República

Portuguesa.

173 — Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito do funcionamento do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

174 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

175 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho — despesas com comunicações relativas ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

176 — Aquisição de equipamento informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

177 — Aquisição de *software* informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

178 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis relativas a despesas de capital.

179 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República.

180 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

181 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*.

182 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

183 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

184 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

185 — Despesas de investimento de âmbito não tipificado nos pontos anteriores.

186 — Despesa com o aluguer em regime de locação financeira da central telefónica.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 435/2005

Por ordem superior se torna público que a República do Azerbeijão depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta para assi-

natura, em Madrid, em 21 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«Reportando-se ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República do Azerbeijão declara que a sua aplicação ficará sujeita à celebração de acordos interestatais com a outra Parte interessada.

A República do Azerbeijão declara que só poderá assegurar a observância das disposições constantes da Convenção nos seus territórios ocupados pela República da Arménia após a respectiva libertação [o mapa esquemático dos territórios ocupados da República do Azerbeijão encontra-se em anexo].»

#### Tradução

«The Republic of Azerbaijan, referring to paragraph 2 of article 3 of the Convention, declares that its application shall be subject to the conclusion of inter-state agreements with the other Party concerned.

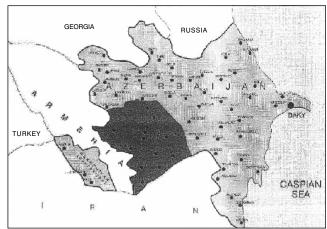
The Republic of Azerbaijan declares that it will be unable to guarantee compliance with the provisions of the Convention in its territories occupied by the Republic of Armenia until these territories are liberated from that occupation [the schematic map of the occupied territories is enclosed].»

Esta Convenção entrou em vigor para a República do Azerbeijão em 1 de Julho de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para adesão, pelo Decreto do Governo n.º 29/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 13 de Agosto de 1987, tendo em 10 de Janeiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

# Schematic map of the territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia



- Inhabited localities.
- Capital.
- State borders.
- Territory of the Republic of Azerbaijan.
- Territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia.